

1. Objectivo

O presente documento tem como objectivo definir o esquema de acreditação sectorial “Licenciamento Industrial”.

2. Campo de Aplicação

O DL 69/2003, de 10 de Abril, alterado pelo DL 183/2007, e 9 de Maio, estabelece um novo enquadramento legal para o exercício da actividade industrial, congregando num único regime de licenciamento o conjunto das actividades de carácter industrial. Visa também a adopção de processos de licenciamento mais expeditos os quais, entre outros instrumentos, inclui a possibilidade de intervenção de entidades acreditadas no âmbito do processo de licenciamento (pedido de autorização da instalação/alteração e realização de vistoria), de modo a dispensar a emissão de parecer das entidades competentes relevantes.

Assim, este documento aplica-se aos organismos que pretendam apresentar a sua candidatura a entidades acreditadas para actuar no âmbito do processo de licenciamento industrial (DL 69/2003 alterado pelo DL 183/2007), através do exercício das actividades de avaliação da conformidade dispostas no art.º 8 do DL 152/2004, de 30 de Junho.

Entre os potenciais candidatos poderão encontrar-se as sociedades gestoras de áreas de localização empresarial (ALE), uma vez que o DL 70/2003, de 10 de Abril, elege a acreditação destas entidades ou o recurso a entidades acreditadas, como requisito indispensável ao licenciamento das sociedades gestoras de ALE.

3. Entidade Regulamentar

A DGAE - Direcção Geral das Actividades Económicas é a entidade que determinou o quadro macro do processo de licenciamento industrial e coordenou o processo de revisão legislativa.

4. Norma de Acreditação

O nº 2 do art.º 4 do DL nº 152/2004 possibilita a intervenção de entidades acreditadas com recurso aos referenciais:

- NP EN ISO/IEC 17020 (aplicado à actividade de inspecção), e
- NP EN ISO/IEC 17025 (aplicado à actividade de ensaio).

As competências das entidades acreditadas estabelecidas no art.º 8 do DL 152/2004 resumem-se nas seguintes actividades de avaliação da conformidade:

- Verificação de projectos de instalações de estabelecimentos industriais, actividade normalmente designada por apreciação de projectos;
- Verificação da conformidade legal das instalações de estabelecimentos industriais, actividade normalmente designada por inspecção.

Ambas as actividades são aplicáveis para a área técnica de *Ambiente* (com as subáreas: *água, ar, resíduos, ruído, controlo integrado da poluição, prevenção de acidentes graves*) e para a de *Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho*.

A apreciação de projectos e a verificação da conformidade legal são actividades normalmente consignadas ao domínio de organismos de inspecção, podendo apoiar-se em resultados de ensaios.

Assim, o serviço agora disponibilizado será incluído no domínio de acreditação de Organismos de Inspeção, segundo a NP EN ISO/IEC 17020. As entidades acreditadas serão interlocutoras únicas dos interessados, competindo-lhes, se for caso disso, recorrer a laboratórios acreditados, de acordo com a NP EN ISO/IEC 17025, para realizar os ensaios que sejam necessários.

5. Definições

Para efeitos do presente documento, são aplicáveis as seguintes definições:

Agrupamento-Chave: conjunto de actividades económicas do mesmo sector industrial caracterizado pela elevada complexidade ambiental, e/ou impactos ambientais potencialmente significativos e/ou riscos elevados no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho;

Área de localização empresarial (ALE): zona territorialmente delimitada e licenciada para a instalação de determinado tipo de actividades industriais, podendo ainda integrar actividades comerciais e de serviços, administrada por uma sociedade gestora;

Método de Inspeção: modo especificado para realizar determinada inspecção (e.g. segundo normas, Directivas ou Regulamentos, diplomas legais ou procedimentos internos);

Organismo Competente: entidade com atribuições legais em razão das áreas técnicas objecto de acreditação (Ambiente - Agência Portuguesa do Ambiente; Segurança, higiene e saúde no trabalho - Autoridade para as Condições do Trabalho).

6. Âmbitos de Acreditação

Para a descrição dos âmbitos de acreditação discrimina-se se o objecto da inspecção são os *projectos* ou as *instalações* de estabelecimentos industriais, qual a área técnica de inspecção (*Ambiente* ou *Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho*) em causa, e qual a área de actividade económica dos estabelecimentos a inspecionar - estas áreas foram classificadas em Agrupamentos de Actividade Económica tal como definido no Anexo I.

6.1 Anexo Técnico dos Certificados de Acreditação

As entidades candidatas devem apresentar as suas candidaturas definindo os âmbitos das mesmas tomando como base a tabela abaixo, preenchendo e alterando conforme lhes seja aplicável. Este modelo será usado para posterior elaboração dos Anexos Técnicos aos Certificados de Acreditação.

| Nº | Objecto de Inspeção | Tipo de Inspeção | Método de Inspeção | Documento Normativo |
|---------------------------------|--|-----------------------------------|-----------------------------------|---|
| <i>Nr</i> | <i>Inspection Item</i> | <i>Inspection Type</i> | <i>Inspection Method</i> | <i>Normative Document</i> |
| LICENCIAMENTO INDUSTRIAL | | | | |
| 1 | Projecto de Instalação de estabelecimentos industriais: Ambiente/Água Agrupamento X (<i>de acordo Anexo I</i>) | Avaliação do Projecto | Despacho nº 21856/2006 POI XXX | DL 69/2003, de 10 de Abril, alterado pelo DL 183/2007, de 9 de Maio |
| 2 | Projecto de Instalação de estabelecimentos industriais: Ambiente/Ar Agrupamento X (<i>de acordo Anexo I</i>) | Avaliação do Projecto | Despacho nº 21856/2006 POI XXX | DL 69/2003, de 10 de Abril, alterado pelo DL 183/2007, de 9 de Maio |
| 3 | Projecto de Instalação de estabelecimentos industriais: Ambiente/Resíduos Agrupamento X (<i>de acordo Anexo I</i>) | Avaliação do Projecto | Despacho nº 21856/2006 POI XXX | DL 69/2003, de 10 de Abril, alterado pelo DL 183/2007, de 9 de Maio |
| 4 | Projecto de Instalação de estabelecimentos industriais: Ambiente/Ruído Agrupamento X (<i>de acordo Anexo I</i>) | Avaliação do Projecto | Despacho nº 21856/2006 POI XXX | DL 69/2003, de 10 de Abril, alterado pelo DL 183/2007, de 9 de Maio |
| 5 | Projecto de Instalação de estabelecimentos industriais: Ambiente/Prevenção e controlo integrados de poluição Agrupamento X (<i>de acordo Anexo I</i>) | Avaliação do Projecto | Despacho nº 21856/2006 POI XXX | DL 69/2003, de 10 de Abril, alterado pelo DL 183/2007, de 9 de Maio |
| 6 | Projecto de Instalação de estabelecimentos industriais: Ambiente/Prevenção de acidentes graves Agrupamento X (<i>de acordo Anexo I</i>) | Avaliação do Projecto | Despacho nº 21856/2006 POI XXX | DL 69/2003, de 10 de Abril, alterado pelo DL 183/2007, de 9 de Maio |
| 7 | Projecto de Instalação de estabelecimentos industriais: Segurança, higiene e saúde no trabalho Agrupamento X (<i>de acordo Anexo I</i>) | Avaliação do Projecto | Despacho nº 21856/2006 POI XXX | DL 69/2003, de 10 de Abril, alterado pelo DL 183/2007, de 9 de Maio |
| 8 | Instalação de estabelecimentos industriais: Ambiente/Água Agrupamento X (<i>de acordo Anexo I</i>) | Verificação da conformidade legal | Despacho nº 21856/2006 POI XXX | DL 69/2003, de 10 de Abril, alterado pelo DL 183/2007, de 9 de Maio |

| Nº | Objecto de Inspeção | Tipo de Inspeção | Método de Inspeção | Documento Normativo |
|----|---|-----------------------------------|-----------------------------------|---|
| Nr | Inspection Item | Inspection Type | Inspection Method | Normative Document |
| 9 | Instalação de estabelecimentos industriais: Ambiente/Ar Agrupamento X (de acordo Anexo I) | Verificação da conformidade legal | Despacho nº 21856/2006 POI XXX | DL 69/2003, de 10 de Abril, alterado pelo DL 183/2007, de 9 de Maio |
| 10 | Instalação de estabelecimentos industriais: Ambiente/Resíduos Agrupamento X (de acordo Anexo I) | Verificação da conformidade legal | Despacho nº 21856/2006 POI XXX | DL 69/2003, de 10 de Abril, alterado pelo DL 183/2007, de 9 de Maio |
| 11 | Instalação de estabelecimentos industriais: Ambiente/Ruído Agrupamento X (de acordo Anexo I) | Verificação da conformidade legal | Despacho nº 21856/2006 POI XXX | DL 69/2003, de 10 de Abril, alterado pelo DL 183/2007, de 9 de Maio |
| 12 | Instalação de estabelecimentos industriais: Ambiente/Prevenção e controlo integrados de poluição Agrupamento X (de acordo Anexo I) | Verificação da conformidade legal | Despacho nº 21856/2006 POI XXX | DL 69/2003, de 10 de Abril, alterado pelo DL 183/2007, de 9 de Maio |
| 13 | Instalação de estabelecimentos industriais: Ambiente/Prevenção de acidentes graves Agrupamento X (de acordo Anexo I) | Verificação da conformidade legal | Despacho nº 21856/2006 POI XXX | DL 69/2003, de 10 de Abril, alterado pelo DL 183/2007, de 9 de Maio |
| 14 | Instalação de estabelecimentos industriais: Segurança, higiene e saúde no trabalho Agrupamento X (de acordo Anexo I) | Verificação da conformidade legal | Despacho nº 21856/2006 POI XXX | DL 69/2003, de 10 de Abril, alterado pelo DL 183/2007, de 9 de Maio |

Notas:

- POI XXX indica procedimento interno de inspeção da entidade

As creditações para *Ambiente/Prevenção e controlo integrados de poluição* requerem as competências para *Ambiente/Água, Ambiente/Ar, Ambiente/Resíduos e Ambiente/Ruído*.

6.2 Tipo de Independência do Organismo de Inspeção

A independência de um organismo de inspeção pode reforçar a confiança dos interessados na sua capacidade para realizar um trabalho de inspeção com imparcialidade e objectividade, pelo que o referencial de acreditação NP EN ISO/IEC 17020 define três tipos de independência: Tipo A, Tipo B e Tipo C - ver secção 4.2 do Guia Interpretativo da NP EN ISO/IEC 17020 (OGC006) disponibilizado pelo IPAC em www.ipac.pt.

Apesar do DL 152/2004 não definir explicitamente qualquer tipo de independência, preconiza, no seu art.º 10, que, para as entidades integradas em estruturas organizacionais que exerçam outras actividades, a unidade e o pessoal que exercem a actividade de inspeção não podem estar envolvidos em actividades tais como consultadoria, projecto, construção, instalação ou manutenção de estabelecimentos.

Assim, são permitidas candidaturas de entidades que disponham de qualquer tipo de independência normativa (Tipo A, Tipo B ou Tipo C) - contudo, caso a estrutura organizacional exerça actividades consideradas conflituantes, a unidade/departamento e o pessoal que realizam as actividades de avaliação da conformidade não as devem exercer.

7. Procedimento de Acreditação

O procedimento de acreditação aplicável encontra-se descrito no DRC001 - Regulamento Geral de Acreditação e no DRC007 - Procedimento para Acreditação de Organismos de Inspeção.

Na sequência de análise documental, que conclua que estão reunidas as condições para proceder-se à avaliação da execução da actividade pela entidade candidata, o IPAC emitirá parecer técnico para autorização provisória, válida por 6 meses, pela DGAE.

Durante o período de validade da autorização provisória, a entidade candidata à acreditação será objecto de avaliação por equipa avaliadora do IPAC, a qual pode, eventualmente, ser acompanhada de elementos dos organismos competentes.

Findo o período de autorização provisória, e após a realização da avaliação referida no parágrafo anterior e a recolha de pareceres dos organismos competentes, deve ser emitida pelo IPAC a decisão quanto à acreditação.

8. Avaliações ao Âmbito de Acreditação

Para fins de avaliação, os Agrupamentos de Actividade Económica descritos no Anexo I foram classificados em Agrupamentos-Chave e Agrupamentos Sectoriais.

Na avaliação de concessão (ou extensão) será testemunhada a apreciação de projectos bem como verificações da conformidade legal de estabelecimentos industriais na área técnica de *Ambiente* (água, ar, resíduos, ruído, controlo integrados da poluição, prevenção de acidentes graves) e na de *Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho*.

Para cada Agrupamento-Chave será testemunhado cada tipo de inspecção para pelo menos um estabelecimento industrial.

No que respeita aos Agrupamento-Sectoriais, serão seleccionadas as actividades e os mecanismos de avaliação (testemunho ou não) que constituam uma amostra representativa do âmbito em acreditação, para se obter confiança suficiente. Dos Agrupamento-Sectoriais seleccionados, será testemunhado cada tipo de inspecção para, pelo menos um, estabelecimento industrial.

Nas avaliações para a manutenção da acreditação, será testemunhada a apreciação de projectos e verificações da conformidade legal de estabelecimentos industriais nas áreas técnicas de *Ambiente* (água, ar, resíduos, ruído, controlo integrados da poluição, prevenção de acidentes graves) e de *Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho*.

Num ciclo de acreditação serão testemunhadas as actividades relevantes para todos os Agrupamentos objecto do âmbito de acreditação.

| | |
|---------------------------|--|
| Agrupamentos-Chave | A; C (Acabamento de Têxteis); F (Fabricação de Pasta); H; I; J; K; M; N; O; R; V (Reciclagem de Desperdícios Não Metálicos); |
| Agrupamento-Sectorial A1 | B |
| Agrupamento-Sectorial A2 | C (Excepto Acabamento de Têxteis) |
| Agrupamento-Sectorial A3 | D |
| Agrupamento-Sectorial A4 | E |
| Agrupamento-Sectorial A5 | F (Excepto Fabricação de Pasta); G |
| Agrupamento-Sectorial A6 | L |
| Agrupamento-Sectorial A7 | P |
| Agrupamento-Sectorial A8 | Q |
| Agrupamento-Sectorial A9 | S; T |
| Agrupamento-Sectorial A10 | U; V (Excepto Reciclagem de Desperdícios Não Metálicos) |

9. Orientações particulares

Sendo o presente serviço de acreditação de natureza regulamentar, é necessário enquadrar as disposições legais nos requisitos do referencial de acreditação.

Assim, para além do disposto na norma NP EN ISO/IEC 17020 e no OGC006, devem ainda considerar-se as seguintes disposições para evidenciar o cumprimento de cada um dos requisitos:

NP EN ISO/IEC 17020, § 3.4 - Seguro de Responsabilidade Civil

É requerido na alínea a) do art.º 9º do DL 152/2004 que as entidades a acreditar devem celebrar contrato de seguro de responsabilidade civil, nos termos a regulamentar por portaria do Ministro da Economia.

Até à publicação da referida Portaria, em elaboração pela entidade regulamentar, será avaliado pelo IPAC, os factores tomados em consideração, pela entidade candidata, para determinar o nível de seguro a contratar mediante os riscos associados à realização da actividade a acreditar.

Após publicação do montante do seguro de responsabilidade civil, as entidades candidatas e as entidades entretanto acreditadas deverão evidenciar, no mínimo, o cumprimento da mesma.

NP EN ISO/IEC 17020, § 6.6 Requisitos de qualificação para o exercício da função de Responsável Técnico

- Bacharel ou Licenciado, preferencialmente em Engenharia;
- Experiência profissional na(s) actividade(s) económica(s) (agrupamento dos CAE);
- Experiência profissional nas áreas técnicas a acreditar (Ambiente e/ou Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho).

ANEXO I - AGRUPAMENTOS DE CÓDIGOS DE ACTIVIDADE ECONÓMICA (CAE)

| AGRUPAMENTOS | DESIGNAÇÃO |
|--------------|---|
| A | Indústrias extractivas |
| B | Indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco |
| C | Indústria têxtil |
| D | Indústria do couro e dos produtos do couro |
| E | Indústria da madeira e da cortiça e suas obras |
| F | Fabricação de pasta, de papel e cartão e seus artigos |
| G | Impressão, actividades de serviços relacionados com a impressão |
| H | Fabricação de coque e de produtos petrolíferos refinados |
| I | Tratamento de combustível nuclear |
| J | Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais (excepto fabricação de produtos farmacêuticos) |
| K | Fabricação de produtos farmacêuticos |
| L | Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas |
| M | Fabricação de outros produtos minerais não metálicos (excepto fabricação de cimento, cal, gesso e produtos de betão, gesso, etc.) |
| N | Fabricação de cimento, cal, gesso e produtos de betão, gesso, etc. |
| O | Fabricação metalúrgica de base e de produtos metálicos |
| P | Fabricação de máquinas e equipamentos |
| Q | Fabricação de equipamento eléctrico e de óptica |
| R | Construção e reparação naval |
| S | Fabricação de aeronaves e de veículos espaciais |
| T | Fabricação de material de transporte (excepto construção e reparação naval, fabricação de aeronaves e de veículos espaciais) |
| U | Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras |
| V | Reciclagem |

Nota: O IPAC disponibiliza uma tabela de correspondência entre os agrupamentos da tabela acima e a tabela de CAE em vigor.